



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas **0000089-78.2020.5.08.0000**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/02/2020

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

SUSCITANTE: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

SUSCITADO: 3ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIAO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Gab. Des. Sulamir Monassa

IRDR 0000089-78.2020.5.08.0000

SUSCITANTE: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

SUSCITADO: 3ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIAO

DESPACHO

Considerando que o E. Tribunal Pleno deste Regional, em sessão realizada no dia 09.03.2020, admitiu o **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas** suscitado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, autuado sob o nº **0000089-78.2020.5.08.0000**, com fundamento nos artigos **979 e seguintes do CPC**, **RESOLVO**:

I) SUSPENDER, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, os processos relacionados ao tema objeto do IRDR : “**MARROQUIM ENGENHARIA LTDA., MARROQUIM JÚNIOR CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., MARROQUIM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., DILMA FERREIRA MARROQUIM, FERNANDO MÁRIO MARROQUIM JÚNIOR, JOÃO MARCOS BANNWART DE ARRUDA PIRES, MARIA ISABELLA PINTO BEZERRA, MÁRIO MARROQUIM DO NASCIMENTO NETO E ASSOCIAÇÕES DE PROPRIETÁRIOS DE UNIDADES AUTÔNOMAS DOS EDIFÍCIOS. RECONHECIMENTO DE GRUPO ECONÔMICO? FRAUDE CONTRATUAL? Em relação às Associações, existe responsabilidade exclusiva, solidária ou subsidiária, pelos créditos trabalhistas?**”

II) DETERMINAR a ampla divulgação da admissibilidade do Incidente, com publicação da matéria no Portal deste Tribunal, devendo ser encaminhada a decisão à Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Regional, Desembargadores, Juízes do Trabalho Titulares e Substitutos, Ministério Público do Trabalho, Advocacia Geral da União - AGU no Estado do Pará, Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará e Seção Amapá, Marroquim Engenharia LTDA., Marroquim Júnior Construções e Projetos LTDA., Marroquim Consultoria Empresarial LTDA., Dilma Ferreira Marroquim, Fernando Mário Marroquim Júnior, João Marcos Bannwart de Arruda Pires, Maria Isabella Pinto Bezerra, Mário Marroquim do Nascimento Neto, Secretaria Judiciária, Secretarias de Turmas e Assessoria de Comunicação;

III) SOLICITAR aos Presidentes das Turmas para que, no prazo de 15 dias, prestem informações acerca de processos sob a jurisdição do respectivo órgão, nos quais se discute o tema objeto do incidente, devendo ser informado o posicionamento adotado pelo órgão julgante sobre a matéria, com a anexação de, pelo menos, um acórdão (artigo 982, II, CPC);

IV) SOLICITAR aos órgãos de Primeiro Grau (Varas do Trabalho) para que, no prazo de 15 dias, prestem informações acerca de processos sob sua jurisdição, nos quais se discute o tema objeto do incidente, devendo ser informado o posicionamento adotado pelo órgão julgante sobre a matéria, com a anexação de, pelo menos, uma decisão (artigo 982, II, CPC);

V) DETERMINAR o encaminhamento da decisão de admissibilidade do incidente ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TRT-8ª Região, para ciência e providências necessárias ao atendimento do disposto no artigo 979 do CPC, bem como na Resolução nº 235/2016 do CNJ;

Ultimadas as diligências, os autos devem vir conclusos para cumprimento do disposto no artigo 983 do CPC e demais providências ali mencionadas, caso seja necessário. As comunicações devem ser realizadas, sempre que possível, no modo virtual, inclusive as informações e seus anexos, com encaminhamento ao gabinete desta Relatora.

SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA

Desembargadora Relatora

BELEM/PA, 12 de março de 2020.

SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA

Desembargador(a) do Trabalho

